

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 181, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN), com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201307775		
PARECER CNE/CES Nº: 605/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN)		
Número do processo e-MEC: 201307775		
Endereço: Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul		
Mantenedora: União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda.		
Resultado do CI: 3 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,60	3
2013	2,60	3
2012	2,60	3
2011	2,78	3
2010	2,78	3
2009	2,78	3
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 8/9/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 28/2 e 3/3 de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 111270.</i></p> <p><i>O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:</i></p>		
EIXOS		Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional		2,6
2. Desenvolvimento Institucional		3,0
3. Políticas Acadêmicas.		3,0
4. Políticas de Gestão		3,0
5: Infraestrutura Física		2,8
CONCEITO FINAL		3,0

Tendo em vista que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, pode-se desdobrá-los da seguinte maneira:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>

(...) O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados insatisfatórios em dois eixos: Eixo 1 e Eixo 5.

Por outro lado, ao se analisar o sobredito relatório sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do Sinaes, observa-se que todas apresentam conceitos satisfatórios.

No que diz respeito aos requisitos legais, a IES não atendeu plenamente a dois requisitos legais (6.2, 6.4).

(...) Com base nessas informações, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar informações atualizadas e indícios de superação das fragilidades constatadas.

Em sua resposta, a IES apresenta uma série de esclarecimentos e informações atualizadas que demonstram que alterações foram promovidas a fim de superar as limitações identificadas pelos avaliadores:

- Houve reformulação na composição da CPA e melhorias nos mecanismos de divulgação dos relatórios de autoavaliação e de avaliações externas.

- Segundo a IES, não há utilização da sigla “UNI” em seus atos institucionais, no entanto, foi possível observar em seu sítio e nas redes sociais a vinculação à sigla em alguns trechos (pesquisa feita em 5/7/16).

- Quanto ao auditório, a IES firmou convênio para a utilização de um espaço adequado com o Teatro Novo Produções e Promoções Ltda. Para tanto, foi apresentado contrato de locação com prazo de vigência de 3 anos, que se iniciou em 20/6/2016.

- Adequação dos espaços de trabalhado para professores que atuam em regime integral, assim como a readequação do regime de trabalho de docentes.

- Houve a implementação de tutoria e intercâmbio.

- *Contratação de docentes para as atividades de nivelamento.*
- *Apresentação do comprovante de envio do plano de proteção contra incêndios ao Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul.*
- *Melhorias nas condições de acesso aos PNEs: adequação do banheiro às NBRs pertinentes, construção de mais um banheiro nos mesmos moldes; instalação de piso tátil direcional e de alerta (em andamento); sinalizador visual de degraus; materiais e recursos para deficientes visuais na biblioteca; alterações nas instalações físicas e na disposição dos laboratórios para atender aos PNEs.*

Cumprе ressaltar que a instituição, em sua resposta, apresentou documentos e imagens que respaldam as informações encaminhadas.

Grosso modo, a análise da resposta à diligência revela que a IES atendeu a todos os itens e apresentou significativas melhorias em relação às limitações identificadas pela comissão de avaliadores.

No que tange ao Cadastro e-MEC, não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES (pesquisa feita em 5/7/16).

Deve-se registrar que, após procedimento de supervisão, a IES promoveu as alterações necessárias quanto ao uso da partícula "UNI", conforme dispõe a norma vigente. (vide processo SEI nº 23000.031586/2016-25).

Com base nas informações tratadas acima, chega-se a conclusão de que a instituição demonstra possuir as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 111270, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis.

De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN) foi credenciada pela Portaria nº 3.558, de 26/11/2003, publicada no DOU em 28/11/2003, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *oferecer ensino de nível superior com qualidade, com um modelo de gestão democrático e compartilhado com todos os segmentos da comunidade acadêmica, buscando a continuidade da IES e o aprimoramento constante do processo de formação acadêmica.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que, embora poucas fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, a IES respondeu satisfatoriamente a diligência instaurada, demonstrando ter sanado as irregularidades outrora evidenciadas, cumprindo, assim, todos os requisitos legais e normativos necessários para o seu recredenciamento.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, situada na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente